



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	
<i>Taporanga D'Ajuda, 03 de Janeiro de 2017.</i>	DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de empresa para locação de 01 (uma) máquina fotocopadora, devidamente autorizada, juntamente com os orgamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orgamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poder Legislativo de Taporanga D'Ajuda
Thaizila Silva Santos
[Handwritten Signature]
Coordenadora Financeira
Diretoria Financeira

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PORTARIA Nº 045/2017

DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'AJuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'AJuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - *Icaro Mathews Bezerra de Souza Sales* - CPF 116.575.414-28 – Gestor do Contrato;

II - *Priscilla Silva dos Santos* - CPF 042.501.905-52 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2017, decorrente do Procedimento Dispensa de Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME	Locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora, de propriedade da Contratada, e sua manutenção preventiva e corretiva	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



EXTRATO

CONTRATO nº 05/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: Prestação de serviços para locação de 01 (uma) máquina fotocopadora.
CONTRATADA: D.C. Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100.000
NOTA DE EMPENHO:

Itaporanga D'Ajuda, 03 de Janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA
Presidente da Câmara Municipal

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa D. C. Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços para locação de 01 (uma) máquina fotocopadora, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação





CONTRATO n.º 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E,
DO OUTRO, A EMPRESA D. C. LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho, s/n.º - Centro, nesta Cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Renato Nascimento da Silva**, e a empresa **D. C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.390.317/0001-20, com sede à Rua Marechal Horta Barbosa, n.º 10 - Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Social Administradora, a Sr. **Daniella Barbosa de Castro Monte** tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora, de propriedade da Contratada, e sua manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as especificações constantes do pedido e da proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais).
§1.º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da locação.
§2.º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.
§3.º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature

Handwritten mark



- 84 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 85 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 86 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização de valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 87 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A entrega e instalação da máquina copiadora na sede da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda será de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

81 - O recebimento do equipamento será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto a Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devidos.

82 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

83 - A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o chamado, por escrito, da Contratante.

84 - Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa da máquina;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral da máquina;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

CLÁUSULA SEXTA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UC: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda
- Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos e prestar assistência técnica 24h (vinte e quatro horas), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na

Blumenberg



juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

Independente de notificações ou interposições judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a total ou parcial do mesmo;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) I - advertência;

previsas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto, pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas. garantia, estipulada na proposta da Contratada.

Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressão anuência do Contratante.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a prévia e expressa anuência.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes

serviços, o responsável pela empresa.

• A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos

venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

• A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Pedido e outros que, porventura,

de responsabilidade da Contratada;

(toner, cilindro, revelador, etc.) e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários

das condições previstas neste Contrato e na proposta da Contratada.

proposta, contados a partir da assinatura do presente instrumento, em estrita observância





§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contratem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.
§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Handwritten signature

Handwritten mark

TESTEMUNHAS:

II - _____

I - _____

Daniella Barbosa de Castro Monte
Daniella Barbosa de Castro Monte
 D. C. Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME
CONTRATADA

Maria Conceição de Jesus Mendes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Mendes Anchieta
 Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
CONTRATANTE

Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

